



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.067845/2021-20

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS, E GUATAG - SOCIEDADE DE  
ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA.**

**PARTÍCIPES**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**GUATAC - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL LTDA.** doravante simplesmente **GUATAC**, com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, Ceilândia - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.297.324/0003-59, neste ato representada pelo Diretor da Unidade de Ceilândia, **PIERRE TRAMONTINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.371.401-00.

As partes supra identificadas aju5taram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no PGEA MPDFT nº 08191.067845/2021-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta cooperação receber alunos do curso de Direito da **FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA - FAPRO**, nas dependências físicas da Promotoria de Justiça de Ceilândia, e nas audiências extrajudiciais realizadas por videoconferência por esta Promotoria, para o cumprimento de estágio obrigatório, que consiste em prestar assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos e participação em audiências de acordo não persecução penal, supervisionado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas deste Centro Universitário

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e obrigações constantes deste Acordo e em especial:

**I. COMPETE AO MPDFT:** informar previamente à faculdade os processos judiciais eletrônicos que serão objeto de audiências extrajudiciais de acordo de não persecução penal e prover acesso presencial ou virtual aos professores e alunos nas audiências realizadas pela Promotoria.

**II. COMPETE À GUATAG:** prover, através da Coordenação de Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da FAPRO, a oferta de estágio supervisionado, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em data a ser ajustada previamente no início do semestre, realizado durante expediente docente e nos limites do calendário acadêmico. Prover assistência judiciária gratuita, com a presença (virtual e/ou física) de alunos e professores para atendimento público e participação em audiências de celebração de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP junto à Promotoria de Justiça de Ceilândia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA — DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O cronograma do estágio supervisionado se atém ao número de dias letivos e à modalidade de ensino prevista no calendário acadêmico publicado semestralmente pela **FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA — FAPRO** e será detalhado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) no início de cada período



#### **CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência de tudo que ocorrer aos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo, se necessário, ser firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é o da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, par um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de novembro de 2021.

MPDFT

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça

GUATAG

  
PIERRE TRAMONTINI  
Diretor da Unidade de Ceilândia

Testemunhas:

1) 

Nome: Marlene Angélica J. Paula

CPF: 844.711.231-49

2) 

Nome: Marcos de Almeida Silva

CPF: 011.080.251-96